



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000107

CONTRATO Nº 08/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a Empresa **XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**, CNPJ: **47.304.875/0001-40**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, CNPJ 13.097.068/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa **XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 47.304.875/0001-40, situada à Rua Jubiabá, nº 292, Bairro Luís Eduardo Magalhães, Simões Filho/BA, CEP: 43.700-000, neste ato, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato decorre do Processo Licitatório – Inexigibilidade sob nº 06/2023 e fundamenta-se no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1- Contratação da banda **XANDDY HARMONIA** visando a apresentação da Banda, conforme proposta em anexo, para a tradicional festa da Micareta da cidade de Boquim/SE, que ocorrerá dia **06 e 07 de maio de 2023**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. – A execução dos serviços se dará no **dia 07 de maio de 2023** com duração de **01:30h (uma hora e trinta minutos)** de show, conforme Cronograma da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo, através da Comissão Organizadora da Micareta de Boquim 2023.

3.2 – Este Contrato tem o prazo 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Valor total dos serviços contratados é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**;

4.2. Não haverá reajuste até a data da vigência do referido item 3.2 deste termo contratual;

4.3. O prazo de pagamento do valor acima citado deverá ser efetuado em conformidade com a proposta 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após ao evento, após a prestação dos serviços, ou de acordo com a disponibilidade dos recursos.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 – Tel. (079) 3645-1919

CEP 49.360-000 – Boquim/SE

1/3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000108

5.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir a legislação e as normas sobre segurança e medicina do Trabalho vigentes, e o seu não cumprimento implica em multa à base de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, a título de cláusula penal;

5.2. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da Execução do Contrato;

5.3. Disponibilizar os serviços objeto deste ajuste nos dias e horários designados, sob pena de, em havendo atraso injustificado, incorrer em multa de 2,0% (dois por cento) do valor da contratação, que será descontada após regular Processo Administrativo, realizado pela Secretaria requisitante da Licitação.

5.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com hospedagem, transporte e alimentação da banda contratada.

5.5 - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo contratual.

5.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento.

5.7 – É de responsabilidade do contratante a fiscalização dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação orçamentária, a saber:

Unidade Orçamentária	Função Programa	Projeto Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1104 SEC. MUN. DE EDUC., CULT., ESPORTES E LAZER	13.392.0004	2024	3390.39.0000	1500.0000

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

7.1. A PREFEITURA poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização nos seguintes casos:

- Falência, concordata ou dissolução da Contratada, requeridas, homologadas ou decretadas;
- Por infração a qualquer das Cláusulas ajustadas;
- Subcontratação de parte do objeto contratual, sem prévia anuência da PREFEITURA.

7.2. A PREFEITURA poderá ainda rescindir o Contrato na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82 – Tel. (079) 3645-1919

CEP 49.360-000 – Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

000109
Des.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim (SE), 12 de janeiro de 2023.

[Signature]
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA
47304875000140
XB MUSIC ENTRETENIMENTO LTDA
Contratado

Assinado digitalmente por XB MUSIC
ENTRETENIMENTO LTDA-47304875000140
DN: C=BR, O=XB Music, S=XB MUSIC, CN=XB MUSIC
Razão Social do Brasil - RFB, OU=SFB e-CNPJ
A1, CN=XB Music, C=XB MUSIC
ENTRETENIMENTO LTDA-47304875000140
Razão Social do autor deste documento
Localização e data de localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.12 16:34:52-0300
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.2

Testemunhas:

1. *[Signature]* CPF: *966.719.985-15*
2. *Vitor Maciel Andrade Silva Santos* CPF: *077.870.905-45*